



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 143.722

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Laudelina do Nascimento Bardales, matrícula 294926-1 – Apoio Administrativo, Nível I, 25 horas, Classe I, Referência 8 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre.

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora **Laudelina do Nascimento Bardales**, matrícula 294926-1, conforme Portaria n.º 437¹ de 13/07/2022, baseada no baseada no artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual n.º 52/2019, com proventos integrais, de acordo com o §6º, inciso I do mesmo artigo.

A análise técnica (fls. 121/122) considerou que foram atendidos os ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie.

No caso em tela, verificou-se que a servidora foi admitida em 17/02/1992 por concurso público (CTC à fl. 12) e sem a comprovação de escolaridade (fl. 16) para o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, não cabendo a esta altura questionar tal defeito, considerando-se o lapso temporal decorrido, modo que passados mais de 31 (trinta e um) anos sem objeções, estaria sujeito à aplicação do princípio da segurança jurídica. A partir de junho/1999 foi enquadrada como Apoio Administrativo, de acordo com a LCE n.º 67/1999 (fl. 21).

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Apoio Administrativo, Nível I, 25 horas, Classe I, Referência 8** do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes, acrescidos de sexta parte, conforme ato de fixação de fl. 101.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Sérgio Cunha Mendonça

Procurador

¹ Publicada no DOE n.º 13.327 de 15/07/2022.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.